



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página**

**SUPLEMENTO**

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	2



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

**D.O.M. ANO VIII Nº 1700**, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página**

**SUPLEMENTO**

Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja

Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches

Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Chefe de Gabinete do Prefeito: Paulo Suleki Junior

Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho

Secretária Munic. de Saúde: Elvirana F. Campato Lucchiari

Secretário Munic. de Esportes: Ednelson Barbosa da Silva

Secretária Munic. de Assistência Social: Ilma Aquino da Rosa

Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes

Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro

Secretário Munic. Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes

Secretário de Governo: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Edenilson Lopes da Silva

Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos

Diretora-Presidente Munic. de Cultura: Eni Corrêa de Aquino

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - Página 1

SUPLEMENTO

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

LEI Nº 1.974, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

**O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica aberto na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, projeto/atividade e programas de governo, para atendimento dos repasses de recursos oriundo do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Próprios, para atendimento emergencial de saúde em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

**Art. 2º.** Fica aberto na LOA - Lei de Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

**Art. 3º.** Fica aberto na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, o valor de R\$ 989.442,38 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento	Descrição do Elemento	Fonte 14 União R\$	Fonte 31 Estado R\$	Fonte 02 Próprio R\$
3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	199.442,38	50.000,00	150.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	15.000,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00	80.000,00	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	25.000,00	30.000,00
<b>Soma</b>		<b>479.442,38</b>	<b>190.000,00</b>	<b>320.000,00</b>

**Parágrafo único.** A autorização de que trata o artigo primeiro permite abertura de crédito extraordinário, até o montante de repasses vindouros oriundos das 03 (três) esferas de governo.

**Art. 4º.** Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964) e Lei Municipal nº 1.961, de 11 de dezembro de 2019 - LOA.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.975, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, e dá outras providências".**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - Página 2

## SUPLEMENTO

**O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**§ 1º.** A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**§ 2º.** Para receber o benefício estipulado no *caput*, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

**Art. 2º.** Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no Art. 1º desta Lei junto à Concessionária de Energia Elétrica.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETOS

**DECRETO Nº 050, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, e dá outras providências."**

**Considerando a inexistência de qualquer caso do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maracaju - MS;**  
**Considerando requerimento da Associação Empresarial de Maracaju - ASSEMA, além das crescentes manifestações dos empresários atuantes no ramo do comércio alimentício noturno; e,**  
**Considerando a necessidade de se limitar o impacto devastador que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos provenientes da pandemia do Novo**

**Coronavírus (COVID-19), têm causado à economia do Município de Maracaju - MS;**

**O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Art. 14 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres, poderão manter seu funcionamento em horário diurno (das 6:00hs às 19:00hs), devendo adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:**

**I. disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;**

**II. dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;**

**III. observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre as cadeiras;**

**IV. aumentar a frequência de higienização de superfícies;**

**V. manter ventilados ambientes de uso dos clientes.**

**§ 1º. Ficam todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, obrigados a fornecer luvas e máscaras a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.**

**§ 2º. Fica expressamente proibida a espera por mesas no interior do estabelecimento.**

**Art. 2º.** O Art. 16 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. Fica autorizado o funcionamento de todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, das 19:00hs às 23:00hs, restringindo-se o atendimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.**

**§ 1º. Fica expressamente proibida a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas, em todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers,**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página 3**

## SUPLEMENTO

*conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, no Município de Maracaju.*

**§ 2º.** *Fica expressamente proibida a execução de música ao vivo em qualquer dia e qualquer horário, em todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, no Município de Maracaju.*

**§ 3º.** *Os estabelecimentos atuantes no ramo de comércio de alimentos prontos para consumo, tais como sorveterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e congêneres, poderão manter atendimento somente em sistema de retirada e entrega, após o horário estabelecido no caput deste artigo, devendo permanecer com portas fechadas, sem mesas e cadeiras, sendo expressamente proibido o consumo no local.*

**§ 4º.** *As conveniências e distribuidoras de bebidas poderão manter atendimento somente pela "janelinha de plantão", após o horário estabelecido no caput deste artigo, devendo permanecer com portas fechadas, sem mesas e cadeiras, sendo expressamente proibido o consumo no local.*

**§ 5º.** *Ficam todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, obrigados a fornecer luvas e máscaras a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.*

**§ 6º.** *Todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:*

*I. disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;*

*II. dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;*

*III. aumentar a frequência de higienização das mesas e demais superfícies;*

*IV. manter ventilados ambientes de uso dos clientes;*

**§ 7º.** *Fica expressamente proibida a espera por mesas no interior do estabelecimento.*

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º.** Fica expressamente revogado o Art. 15 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, bem como demais disposições em sentido

contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página 4**

## SUPLEMENTO

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320